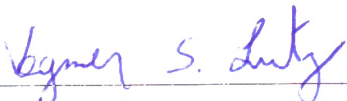


DECLARAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA - PNAE N° 001/2023)

**PREFEITURA MUNICIPAL /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO VICENTE DO SUL-RS**

O agricultor abaixo relacionado e devidamente identificado, declara para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em seu nome são produzidos na sua Unidade de Produção Familiar.

1.Nome	2.CPF	3. DAP/CAF	Assinatura
Vagner Souto Lutz	015.640.280-70	SDW0015640280700610220353	

São Vicente do Sul, 16 de janeiro de 2023.





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3769146024757612
Emitido em: 13/01/2023 às 08:30:03

Informações Gerais

DAP: SDW0015640280700610220353	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 06/10/2022	Validade: 06/10/2024	Município/UF: São Vicente do Sul/RS
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VAGNER SOUTO LUTZ	
CPF: 015.640.280-70	

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a
Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL	CNPJ: 89.161.475/0001-73
Nome do Responsável: MARCOS ANTONIO TURCHIELLO	CPF: 698.284.230-49

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



0531047393
 VAGNER SOUTO LUTZ
 SEDE, S/N
 SAO VICENTE DO SUL
 P 168 728261



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

TALÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR Modelo 4

IMPORTANTE!! LEIA COM ATENÇÃO:

O produtor deverá:

- 1 **manter atualizado o Cadastro do Estabelecimento Rural (nome, CPF, áreas, produtos, endereço) assim como informar o encerramento de atividades.**
 (multa prevista no Art 11. Inc I, letra C da Lei 6537/73)
- 2 **apresentar o seu talão NFP**, na repartição do município em que estiver inscrito, nos seguintes casos:
 - por ocasião da retirada de novo talão NFP;
 - anualmente, na Prefeitura Municipal, por ocasião da coleta de informações para o cálculo do índice de participação do seu Município no retorno do ICMS.
3. **Não será fornecido novo talonário, no caso de não atendimento das exigências contidas nos itens anteriores, sem prejuízo de Baixa de Ofício da inscrição e demais penalidades previstas em Lei.**
4. Nas saídas destinadas a comerciante ou a outro produtor deste Estado, o produtor deverá exigir a respectiva contranota ou a Nota Fiscal relativa à entrada (DANFE em duas vias); na falta desta, no caso de saída de produtos tributados, deverá recolher o ICMS devido na operação.
5. As NFP são intransferíveis e sua emissão é de competência exclusiva do próprio produtor, sendo apreendidos os que forem encontrados em poder de terceiros não autorizados, ficando cedente e portador sujeitos à multa por infração, nos termos do art. 21, do Livro II do Regulamento do ICMS.'
6. Os talões deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) exercícios completos, contados a partir da emissão de cada nota fiscal, acompanhado de todos os documentos a ele correspondentes, para exibição ao Fisco, quando solicitado. A sua apresentação na repartição, por ocasião da entrega do Resumo de Operações, não configura ter sido examinado pela Receita Estadual.

"Programa Educação Fiscal/RS - Aprendendo a ser Cidadão"